



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 538/06

DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 30 106 106

Rubrica Responsável

"Cria cargos de Operador de Máquinas no
quadro de cargos de provimento efetivo do
Município e autoriza o Poder Executivo a
contratar por prazo determinado."

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e
PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar mais 03 (três) cargos de
Operador de Máquinas, Padrão 13, no "Quadro de Cargos de Provimento Efetivo" de que
trata a Lei nº 048, de 08 de outubro de 1997, assim distribuídos:

SECRETARIA DA AGRICULTURA	01 CARGO
SECRETARIA DE OBRAS	02 CARGOS

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-88 Vencimentos e vantagens fixas

06 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

2.031 - Conserv.e Manut. Da Rede Rodoviária Municipal

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-130 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter
emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 03 (três)
Operadores de Máquinas para atuar nas Secretarias de Agricultura, Reflorestamento e

Tabai, em busca do progresso

Endereço Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Do Sangue - Dos Orações - Salva uma vida"



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Desenvolvimento Rural (um cargo) e na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito (dois cargos).

Parágrafo único. Os contratos temporários que tratam o caput deste artigo serão pelo prazo de 06 (seis) meses, enquanto aguardamos a realização do concurso público para provimento das vagas, previsto para este exercício de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da contratação temporária que trata o Art. 3º da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.0001-86 Contratação por tempo determinado

06 – Sec. Munic. de Obras, Saneamento e Trânsito

2.013 – Conserv. e Manut. da Rede Rodoviária Municipal

3.1.90.04.00.00.00.00.0001-128 Contratação por tempo determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de junho de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi

Supervisora de Planejamento

Tabaí, em busca do progresso

Endereço Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"